



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010 DE 20 DE JANEIRO DE 2012

"RE-RATIFICA O DECRETO MUNICIPAL 156/2011 DISPONDO SOBRE O CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 797, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 12 do Decreto Municipal nº 156 de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2012:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	10/04/2012
2º parcela	08/05/2012
3º parcela	08/06/2012
4º parcela	06/07/2012
5º parcela	07/08/2012
6º parcela	10/09/2012
7º parcela	05/10/2012
8ª parcela	08/11/2012
9ª parcela	07/12/2012
10ª parcela	07/01/2013

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2012:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2011	10/04/2012
2º Trimestre/2011	06/07/2012
3º Trimestre/2011	05/10/2012
4º Trimestre/2011	07/01/2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	08/06/2012

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2012:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	10/09/2012
2º parcela	05/10/2012
3º parcela	08/11/2012
4º parcela	07/12/2012
5º parcela	07/01/2013

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box Municipal, Trailer, etc, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2012:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	07/02/2012
Fevereiro	07/03/2012
Março	10/04/2012
Abril	08/05/2012
Maio	08/06/2012
Junho	06/07/2012
Julho	07/08/2012
Agosto	10/09/2012
Setembro	05/10/2012
Outubro	08/11/2012
Novembro	07/12/2012
Dezembro	07/01/2013

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e o dia 10 para o recolhimento do imposto no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o ano de 2012.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO	DIA 10 VENCIMENTO
Janeiro	07/02/2012	10/02/2012
Fevereiro	07/03/2012	12/03/2012
Março	10/04/2012	10/04/2012
Abril	08/05/2012	10/05/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Maio	08/06/2012	11/06/2012
Junho	06/07/2012	10/07/2012
Julho	07/08/2012	10/08/2012
Agosto	10/09/2012	10/09/2012
Setembro	05/10/2012	10/10/2012
Outubro	08/11/2012	12/11/2012
Novembro	07/12/2012	10/12/2012
Dezembro	07/01/2013	12/01/2013

§ 7º - Com relação à Tarifa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2012:

I – Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	07/02/2012
2º parcela	07/03/2012
3º parcela	10/04/2012
4º parcela	08/05/2012
5º parcela	08/06/2012
6º parcela	06/07/2012
7º parcela	07/08/2012
8ª parcela	10/09/2012
9ª parcela	05/10/2012
10ª parcela	08/11/2012
11ª parcela	07/12/2012
12ª parcela	07/01/2013

II – Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	24/02/2012
Fevereiro	30/03/2012
Março	27/04/2012
Abril	25/05/2012
Maio	29/06/2012
Junho	27/07/2012
Julho	31/08/2012
Agosto	28/09/2012
Setembro	26/10/2012
Outubro	30/11/2012
Novembro	28/12/2012
Dezembro	25/01/2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - O artigo 15 do Decreto Municipal nº 156 de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 – Calendário para a cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, conforme artigo 80-G da Lei 379/97.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1º parcela	07/08/2012
2º parcela	10/09/2012
3º parcela	05/10/2012
4º parcela	08/11/2012
5º parcela	07/12/2012
6º parcela	07/01/2013

Artigo 3º - Ficam ratificados os demais dispositivos constantes do Decreto Municipal nº 156 de 14 de dezembro de 2011.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2012.

JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal